



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº J. 161 2021

AUTORA: VANESSA AMUI DE MELO

Ementa: "Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída no Município a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher "Semana Feminina".

§ 1º – A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher será realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, em vista de ser comemorado no dia 7 deste mês a data em que foi aprovada a Lei 11.340, intitulada "Lei Maria da Penha", com objetivo de proteger as mulheres e prevalecer os direitos humanos femininos contra agressões cometidas em ambientes diversos.

§ 2º – O evento passará a fazer parte do calendário oficial do município.

Art. 2º – A instituição da Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Mulher tem como objetivo fundamental conscientizar a população sobre o que é a violência contra a mulher, as formas de identificação, as



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

diferentes formas de violência, os direitos assegurados em Lei Especial a estas mulheres, formas de prevenção, quais os órgãos que oferecem auxílio e atendimento às vítimas, quais medidas devem ser tomadas diante da violência, prestar atendimento psicológico, desenvolvimento de autoestima e liberdade financeira das mulheres.

Art. 3º – A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher será desenvolvida pela Administração Municipal através das Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, para o desenvolvimento de atividades como:

- I – Palestras;
- II – Debates;
- III – Seminários;
- IV – Atividades culturais;
- V – Ações educativas;
- VI – Atividades voltadas ao fortalecimento e valorização das mulheres;
- VII – Confeccões de materiais informativos,
- VIII – Atendimento de beleza;
- IX – Atendimento psicológico.

Art. 4º – A Administração Municipal poderá, para o desenvolvimento das atividades voltadas à Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, atuar de forma conjunta com:

- I – Escolas das redes municipal e estadual e particulares;
- II – Conselhos Municipais;
- III – Entidades;
- IV – Associações;
- V – Igrejas;
- VI – Câmara Municipal;
- VII – Órgãos de segurança;
- VII – Sociedade Civil.

Art. 5º – Para as ações elencadas no Artigo 3º desta Lei, a Administração Pública poderá firmar parcerias com o setor privado, desde que não causem ônus ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 6º – A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a mulher deve ter seu cronograma divulgado com ao menos uma semana de antecedência por meio de campanhas publicitárias desenvolvidas e amplamente divulgadas pela prefeitura nos variados veículos de comunicação e redes sociais.

Paragrafo único – o cronograma deverá abordar todas as atividades exercidas durante a semana.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 36 De 06 De 2021.

**VANESSA AMUI DE MELO – AUTORA
VEREADORA (MDB)**

COAUTORES:

**GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA – COAUTORA
VEREADORA (MDB)**

**KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA – COAUTORA
VEREADORA (PV)**



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa acrescentar no calendário anual de Primavera do Leste a "Semana Feminina", com: realização de palestras, debates e mesas redondas sobre a Lei 11.340 (Maria da Penha); palestras para desenvolver a autoestima e autocuidado das mulheres; atendimentos de beleza gratuitos; palestras de liberdade financeira e inscrições para cursos profissionalizantes para a liberdade financeira das mulheres; atendimento psicológico; e atendimento de saúde voltado às mulheres, durante um mutirão que ocorrerá na semana do dia 07 de agosto, quando é comemorado o dia da instituição da referida Lei Maria da Penha.

Conforme a Delegacia da Mulher de Primavera do Leste, nos anos de 2019 e 2020, foram registrados 2.370 boletins de ocorrência de violência contra as mulheres. Nesse mesmo período, quase 200 inquéritos foram instaurados. Com relação às medidas protetivas, se considerarmos os últimos dois anos, mais o ano de 2021 até o dia 25 de março, foram 729 medidas protetivas concedidas às mulheres que se sentem ameaçadas por homens que as agredem das mais diversas maneiras.

Considerando os dados acima, se fazem necessárias ações nas escolas de ensino médio, para que os alunos, tanto do sexo masculino quanto feminino, tenham acesso às informações sobre a Lei Maria da Penha. Assim as adolescentes do sexo feminino poderão ter ciência de seus direitos e aprenderão identificar, com mais facilidade, possíveis agressores. E os adolescentes do sexo masculino passarão a desmistificar a cultura machista impregnada na sociedade brasileira para aprender, o quanto antes, a valorização e respeito que devem ser empregados a todas as mulheres, de forma que ambos tomem conhecimento da importância de igualdade entre os gêneros.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Para atingir a população adulta, a ideia é levar também as palestras e serviços para os Cras da cidade, espaços públicos, como praças e complexos esportivos, setores públicos, como por exemplo o saguão da Prefeitura, e fazer parceria com as empresas que tenham grande número de pessoas no quadro de funcionários, objetivando atingir trabalhadores e trabalhadoras que já possuem vida conjugal.

Para a melhor efetividade das ações, a Semana Feminina pode contar com o apoio dos órgãos municipais imbuídos na luta contra a violência da mulher. As atividades podem ser planejadas e desenvolvidas pelas seguintes instituições: Câmara Municipal de Primavera do Leste, através da Sala da Mulher; Prefeitura Municipal, envolvendo as secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde; Conselho Municipal da Mulher; Conselho Tutelar; Polícia Judiciária Civil, através da Delegacia da Mulher; Polícia Militar; Polícia Rodoviária Federal; Poder Judiciário; Promotoria de Justiça; Defensoria Pública; Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Primavera do Leste; instituições de ensino superior; e voluntários da sociedade civil organizada que prezam pela promoção do bem-estar da mulher.

As ações podem ser amplamente divulgadas no período de, pelo menos, uma semana antes do início das atividades e também ao decorrer da Semana Feminina, por meio de campanhas publicitárias desenvolvidas pela Prefeitura, através da agência de publicidade licitada, de forma a atingir a quantidade máxima de pessoas por meio das redes sociais, rádio, jornais, sites informativos, canais de televisão, outdoors, revistas, panfletos, cartazes em espaços e órgãos públicos, além de releases de conteúdo jornalístico para os veículos de comunicação. Os órgãos envolvidos também devem replicar a campanha e fazer a divulgação do cronograma nas respectivas redes sociais.